



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03126, DE 02/03/2026

*“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 815/2006, que:
Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a
estrutura da Administração Municipal de Soledade de
Minas”*

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A seção VI e o artigo 23 da Lei Municipal nº 815/2006, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23 - O Departamento Municipal de Educação, é órgão da administração direta do Município, com a finalidade de planejar, coordenar, implementar e avaliar as políticas educacionais no âmbito municipal, possui as seguintes competências:

- I. Elaborar, implementar e acompanhar o Plano Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais legislações pertinentes;*
- II. Coordenar a gestão das unidades escolares municipais, garantindo a qualidade do ensino e o cumprimento das normas educacionais;*
- III. Promover a formação continuada dos profissionais da educação, assegurando a valorização e o desenvolvimento profissional dos docentes e servidores;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

IV. Propor políticas públicas voltadas à inclusão educacional, visando atender às necessidades de todos os estudantes, respeitando a diversidade cultural e social;

V. Articular com os departamentos municipais e órgãos governamentais para promover ações integradas que visem à melhoria da educação;

VI. Promover ações de controle social na educação, incentivando a participação da comunidade escolar na gestão educacional;

VII. Coordenar programas e projetos que visem à melhoria da infraestrutura das escolas e ao acesso à tecnologia na educação;

VIII. Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da educação para o desenvolvimento social e econômico do Município.

Parágrafo Primeiro: A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Educação esta prevista no organograma constante no Anexo desta Lei.

Parágrafo Segundo: O Departamento Municipal de Educação será dirigido por um Chefe do Departamento Municipal de Educação, nomeado pelo Prefeito Municipal, que deverá ter formação superior em área relacionada à educação e preferencialmente experiência comprovada em gestão educacional."

Art. 2º. Ficam acrescentadas a Lei Municipal nº 815/2006, a seção VIII e o artigo 24-A, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEPARTAMENTO DE TURISMO E CULTURA

Art. 24-A - Ao Departamento Municipal de Turismo e Cultura, competente:

I. Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

ações

programadas;

II. Promover o incentivo a formalização de convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;

III. Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e pratica da receptividade mineira;

IV. Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;

V. Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

VI. Planejar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

VII. Promover eventos culturais tradicionais da comunidade com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;

VIII. Promover e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;

IX. Planejar a implantação e o gerenciamento, se necessários, dos fundos municipais pertinentes à sua pasta;

X. Planejar, executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

XI. *Desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais e recursos do Estado para preservação do patrimônio cultural;*

XII. *Promover o desenvolvimento da cultura;”*

Art. 3º. - Ficam acrescidas a Lei Municipal nº 815/2006, a seção IX e o artigo 24-B, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 24-B - Ao Departamento Municipal de Esportes, competente:

I. *Promover a execução da política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;*

II. *Promover a representatividade do Município em eventos desportivos regionais, estaduais e nacionais;*

III. *Planejar os eventos esportivos em suas diferentes modalidades;*

IV. *Sediar eventos esportivos;*

V. *Realizar atividades de recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;*

VI. *Proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas;*

VII. *Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;*

VIII. *Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pelo Departamento;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

IX. Desenvolver ações integradas com outros Departamentos Municipais;

X. Executar atividades administrativas no âmbito do Departamento;”

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.

Soledade de Minas, 02 de março de 2026

LUCIO
ANTONIO
ALVES:6621
9701615

Assinado de forma
digital por LUCIO
ANTONIO
ALVES:66219701615
Dados: 2026.03.02
16:45:02 -03'00'

Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: *“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 815/2006, que: Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Administração Municipal de Soledade de Minas”*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITE: URGENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em questão visa: *“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 815/2006, que: Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Administração Municipal de Soledade de Minas”*

A presente proposta de atualização tem-se a necessidade, para atender as orientações dos órgãos vinculados as atividade da Educação em âmbito Estadual e ou Federal.

Destaca-se que a estruturação da Educação com o seu organograma, potencializa o desenvolvimento das atividades da educação municipal, serviço essencial e indispensável para o desenvolvimento do Município.

Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, a educação é fundamental para o desenvolvimento pessoal e social, pois permite a formação e contribui com a capacitação futura para o mercado de trabalho, promove a cidadania ativa, estimula a inclusão e a igualdade e impulsiona o progresso e desenvolvimento de uma nação.

A iniciativa atualizada as competências de outros Departamentos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro
Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000
Telefone: 0800 500 0401
Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevo-me, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 02 de março de 2026.

LUCIO
ANTONIO
ALVES:662
19701615

Assinado de forma
digital por LUCIO
ANTONIO
ALVES:66219701615
Data: 2026.03.02
164358-0300

Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas

Organograma do Departamento Municipal de Educação do município de Soledade de Minas

